



TRIBUTOS FEDERAIS

- Institui o código de receita para recolhimento do IRRF sobre lucros ou dividendos.
- Instituídos os códigos de receita para o recolhimento dos tributos incidentes sobre a atualização e regularização de bens previstas na Lei n. 15.265/2025.
- Receita Federal orienta fontes pagadoras e contribuintes a calcular a redução do imposto de renda a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Receita Federal do Brasil e CGIBS publicam documentação técnica oficial da Declaração de Regimes Específicos (DeRE).
- EFD-Contribuições – Versão Corretiva 6.1.2.
- Receita Federal lança programa de conformidade com foco em segurança jurídica.
- Adiamento da Implementação da Nota Técnica SE/CGNFS-e n. 005: Novos Prazos e Alterações na NFS-e.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- eSocial – Atualização de Certificado.

ICMS

- Publicações de Ajustes SINIEF.
- Publicações de Convênios ICMS.
- Publicações de Protocolos ICMS.



Nº 587 | SEMANA 3 | DEZEMBRO DE 2025 | **BOLETIM INFORMATIVO CCA**

- Receita Estadual disponibiliza cartaz sobre venda de produtos de origem ilícita para estabelecimentos que vendem tabaco e bebida.
- Última semana para aderir ao Refaz Reconstrução II.
- Abertura do prazo de adesão ao ROT-ST 2026.
- Publicadas novas versões de Documentações referentes à Tributação Monofásica de Combustíveis vigentes a partir de 01/01/2026.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Suspensão de prazos no Procedimento Tributário-Administrativo (20/12 a 20/01).

IPVA

- IPVA 2026: pagamento inicia na terça-feira (16/12) com desconto máximo para quase 1 milhão de veículos.

ISSQN – PORTO ALEGRE/RS

- Enquadramento dos serviços de engenharia previstos nos subitens 7.01, 7.02 e 7.19 e definição de critérios para incidência do ISSQN em Porto Alegre.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

INSTITUI O CÓDIGO DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DO IRRF SOBRE LUCROS OU DIVIDENDOS

O Ato Declaratório Executivo Codar n. 30/2025, DOU 12 de dezembro de 2025, institui o código de receita 1841 – IRRF – Lucros ou Dividendos, a ser utilizado a partir de janeiro/2026, para recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre lucros ou dividendos de que tratam o art. 10, § 4º, da Lei n. 9.249/1995, e o art. 6º-A da Lei n. 9.250/1995.

INSTITUÍDOS OS CÓDIGOS DE RECEITA PARA O RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BENS PREVISTAS NA LEI N. 15.265/2025

Os Atos Declaratórios Executivos Codar ns. 31 e 32, DOU 12 de dezembro de 2025, instituem os seguintes códigos de receita para fins de recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuições Social sobre o Lucro incidentes sobre a atualização e regularização de bens previstas na Lei n. 15.265/2025:

- I –** 1834 – IRPF – Rearp – Atualização do Valor de Bens;
- II –** 1835 – IRPJ – Rearp – Atualização do Valor de Bens; e
- III –** 1836 – CSLL – Rearp – Atualização do Valor de Bens.

IV – 1907 – IR – Ganho de Capital – Rearp – Regularização de recursos, bens e direitos;

V – 1908 – Multa – Ganho de Capital – Rearp – Regularização de recursos, bens e direitos.

RECEITA FEDERAL ORIENTA FONTES PAGADORAS E CONTRIBUINTES A CALCULAR A REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Publicação: 11/12/2025 – Receita Federal – Notícias

A [Lei n. 15.270, de 26 de novembro de 2025](#), alterou a Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas.

A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF, conforme informações abaixo:

Ampliação da faixa de alíquota 0% do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Mensal – até R\$ 5 mil

- A partir de janeiro de 2026, passam a não pagar IRPF os contribuintes com renda mensal de até R\$ 5.000,00.



TRIBUTOS FEDERAIS

- O aumento da faixa de não tributação (alíquota 0%) é concedido mediante um mecanismo de redução do IRPF mensal no valor de até R\$ 312,89. O valor da redução está limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal.
- Importante alertar que a isenção só é garantida para PFs que auferiram dentro do mês uma renda mensal de até R\$ 5.000,00. Caso a pessoa tenha duas fontes pagadoras com renda em cada de R\$ 4.000,00, não haverá incidência do imposto de Renda Retido na Fonte no mês do pagamento, mas na apuração anual será cobrada a eventual diferença de IRPF. Nesse caso, a pessoa pode optar por antecipar a diferença de imposto devido na DAA mediante o recolhimento complementar do imposto.
- *Exemplo: PF com rendimento mensal de R\$ 4.500,00, e que adote o desconto simplificado correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota de 0% da tabela progressiva mensal, ou seja, de R\$ 607,20: Base de cálculo = 4.500,00 – 607,20 = R\$ 3.892,80. Cálculo pela Tabela progressiva mensal seria: (R\$ 3.892,80 x 22,5%) – parcela a deduzir = 875,88 – 675,49 = R\$ 200,39*
- Aplicando a redução, que pode chegar a R\$ 312,89, não haveria IRPF a ser recolhido.
- O valor da redução fica limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal, no caso deste exemplo limitado ao valor de R\$ 200,39, zerando o imposto devido.

- A redução do imposto também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário

Mensal – Redução gradual da carga tributária para rendas intermediárias

- Para quem recebe entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00/mês, haverá uma redução parcial do imposto – menor redução conforme a renda se aproxima dos R\$ 7.350.
- Quanto menor a renda dentro dessa faixa, maior a redução do imposto.
- *Exemplo: PF com rendimento mensal de R\$ 6.000,00, e que adote o desconto simplificado correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota de 0% da tabela progressiva mensal, ou seja, de R\$ 607,20: Base de cálculo = 6.000,00 – 607,20 = R\$ 5.392,80. Cálculo pela Tabela progressiva mensal seria: (R\$ 5.392,80 x 27,5%) – parcela a deduzir = 1.483,02 – 908,73 = R\$ 574,29.*
- Aplicando o redutor: R\$ 978,62 – (0,133145 x 6000) = R\$ 179,75.
- IRPF = R\$ 574,29 – R\$ 179,75 = R\$ 394,54
- A redução do imposto também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário.

Mensal – Manutenção da tabela progressiva para rendas maiores

- Para rendas mensais acima de R\$ 7.350, permanece a cobrança normal de acordo com a tabela progressiva vigente (7,5%, 15%, 22,5%, 27,5%).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

Anual – Isenção

- A partir de janeiro de 2026, passam a não serem tributados pelo IRPF anual os contribuintes com renda tributável anual de até R\$ 60.000,00.
- O valor da redução fica limitado ao valor do imposto de renda anual calculado de acordo com a tabela progressiva anual vigente no ano-calendário.

Anual – Redução gradual da carga tributária para rendas intermediárias

- Para quem recebe anualmente entre R\$ 60.000,01 e R\$ 88.200,00, haverá uma redução parcial do imposto – menor redução conforme a renda se aproxima dos R\$ 88.200,00. Para facilitar a aplicação da nova legislação pelas fontes pagadoras (retenção na fonte) e pelos contribuintes que recebem rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), a partir de janeiro de 2026, a Receita Federal publicou [orientações](#) em sua página na internet.

As orientações incluem as tabelas a serem aplicadas e exemplos práticos que demonstram o passo a passo para calcular corretamente o valor do imposto sujeito a retenção na fonte ou carnê-leão.”

RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CGIBS PUBLICAM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OFICIAL DA DECLARAÇÃO DE REGIMES ESPECÍFICOS (DeRE)

Publicação: 12/12/2025 – SPED – Notícias

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conjunto com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), comunica a publicação, nesta sexta-feira (12/12/2025), da primeira versão oficial do pacote técnico da Declaração de Regimes Específicos (DeRE). Esta entrega inaugural contempla as especificações dos eventos estruturantes da obrigação: Informações do Contribuinte, Plano Geral de Contas Comentado e o Retorno – Eventos de Tabela.

A documentação visa a orientar os contribuintes dos regimes específicos de Serviços Financeiros, Planos de Assistência à Saúde e Concursos de Prognósticos, previstos na Lei Complementar n. 214/2025 quanto às regras para validação e transmissão das informações fiscais necessárias à apuração dos novos tributos sobre o consumo (IBS e CBS).

O que é a DeRE

A DeRE é o novo documento fiscal eletrônico instituído para apurar IBS e CBS, observando as particularidades de setores cuja aferição não segue somente a sistemática padrão de débito e crédito. O modelo atende casos em que a base para o cálculo do tributo não é o preço da operação, mas exige o cálculo de uma margem com o controle de deduções específicas.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

O pacote publicado é composto pelos seguintes documentos técnicos:

- Manual de Orientação do Usuário da DeRE (MOD) – v.1.0.0: Consolida as diretrizes conceituais, o fluxo de transmissão via Web Service, a estrutura de eventos e orientações de preenchimento;
- Leiautes da DeRE: Especificação técnica dos eventos (séries D-1000 e D-9000), detalhando a estrutura XML;
- Arquivos XSD (XML Schema Definition): Schemas oficiais para validação estrutural dos arquivos, permitindo que os sistemas dos contribuintes verifiquem a integridade do formato XML antes do envio;
- Anexo I – Tabelas: Relação de códigos padronizados, incluindo a “Tabela de Códigos de Tributação (codTrib)”, essencial para o mapeamento entre a contabilidade societária e a apuração fiscal; e
- Anexo II – Regras de Validação: Detalhamento das críticas aplicadas pelo ambiente da DeRE durante a recepção dos lotes de eventos (erros e alertas).

Impacto na Reforma Tributária

A DeRE inaugura um novo paradigma na tributação de consumo. O projeto é pioneiro no mundo ao viabilizar a cobrança de tributos do tipo IVA (IBS e CBS) sobre a margem, e não apenas sobre o preço, possibilitando:

- a Apuração Assistida pela administração tributária;

- a não cumulatividade para toda a cadeia produtiva;
- a distribuição de receitas do IBS aos Municípios, Estados e Distrito Federal; e
- a operacionalização do Cashback e dos programas de incentivo à cidadania fiscal.”

EFD-CONTRIBUIÇÕES – VERSÃO CORRETIVA 6.1.2

Publicação: 09/12/2025 – Portal da EFD ICMS/IPI – Destaques

Ao atualizar o Programa Gerador de Escrituração – PGE da EFD-Contribuições para a versão 6.1.1, alguns usuários têm identificado erros nos registros 0150, especificamente no campo 07 – IE (Inscrição Estadual) para contribuintes e participantes do Estado do Tocantins.

Para corrigir essa inconsistência, foi disponibilizada a versão 6.1.2 do PGE.

Importante:

- Somente os contribuintes que enfrentaram esse problema devem atualizar para a versão 6.1.2.
- Os demais contribuintes que não apresentaram estes erros podem continuar utilizando a versão 6.1.1 normalmente e efetuar a atualização em momento posterior.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base



TRIBUTOS **FEDERAIS**

de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema. Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual. Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

Os contribuintes que criaram ou importaram a escrituração na versão 6.1.0 e 6.1.1 deverão exportar a escrituração, e, em seguida, importar novamente, editar, validar, assinar e transmitir na versão 6.1.2. Caso seja utilizado algum arquivo de escrituração assinado em versões anteriores do PGE, a assinatura deverá ser removida previamente à importação na versão 6.1.2.

RECEITA FEDERAL LANÇA PROGRAMA DE CONFORMIDADE COM FOCO EM SEGURANÇA JURÍDICA

Publicação: 10/12/2025 – Receita Federal – Notícias

O lançamento do Confia, programa de Conformidade Cooperativa e Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB), nesta terça-feira (9/12), marcou um momento histórico para a relação entre o Fisco e os contribuintes. Autoridades do governo federal, representantes do setor produtivo e de organismos internacionais participaram da mesa de abertura do evento e destacaram a mudança de cultura, o avanço institucional e o potencial transformador do programa.

O secretário especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Barreirinhas, destacou a virada institucional conduzida desde 2023 pelo órgão. Segundo ele, o objetivo primordial é “tornar a Receita Federal menos punitiva, menos reativa e mais orientadora dos bons contribuintes”, ao mesmo tempo em que se intensifica o combate aos devedores contumazes.

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, destacou o papel estratégico da Receita Federal na agenda econômica do governo e reconheceu o trabalho conduzido pelo órgão. O porta-voz da Fazenda relacionou o Confia ao conjunto de transformações estruturais implementadas no país, em especial à Reforma Tributária, construída com amplo diálogo com a sociedade. “A maior Reforma Tributária da história do país foi forjada com participação intensa da Receita, do setor produtivo e dos entes federativos”, afirmou.

Ele ressaltou também avanços na tributação da renda, medidas contra devedores contumazes e operações integradas com órgãos de segurança pública. “A Receita está presente em todas as frentes. Para onde se olha há trabalho, inovação e compromisso com o país”, afirmou. O ministro ainda destacou a importância da relação de respeito entre a sociedade e o Fisco. “As pessoas não podem temer a Receita por punitivismo. A Receita é a base do Estado nacional”, disse.

O secretário Robinson Barreirinhas ressaltou que a estratégia de autorregularização da RFB gerou resultados expressivos. “Passamos de um patamar de autorregularização de



TRIBUTOS **FEDERAIS**

bilhões para dezenas de bilhões de reais”, citou. Ele explicou que esse resultado comprova que orientar o bom contribuinte é benéfico tanto para as empresas quanto para o erário. Ele ainda explicou que o PLP 125, já aprovado no Senado e aguardando análise na Câmara, sustentará a nova lógica. “A lei tributária no Brasil é injusta. Ela é dura com o bom contribuinte e leve com o devedor contumaz. O PLP corrige isso”, citou.

Sobre o Confia, o porta-voz da Receita Federal detalhou que o programa inaugura uma relação baseada em confiança, cooperação e previsibilidade. “Haverá uma relação de confiança total entre o Fisco e as empresas. A Receita deixa de ser apenas reativa para atuar como parceira, quase como um consultor”, explicou. Ele destacou ainda o Sintonia, programa amplo que vai classificar contribuintes de acordo com o grau de conformidade, garantindo benefícios semelhantes aos do Confia, incluindo redução de carga tributária progressiva para empresas com melhor desempenho.

O diretor adjunto de Desenvolvimento Industrial, Tecnologia e Inovação da CNI, Mário Sérgio Carraro, ressaltou a importância do evento ter sido realizado na sede da instituição. “É um sinal muito importante da aproximação do Fisco com os contribuintes. A Receita pode deixar de ser o leão e passar a ser o cão-guia, conduzindo as empresas para o caminho certo”, disse.

A porta-voz do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil (BID), Maria Cristina Mac Dowell, classificou o lançamento como um marco para o país e para a América

Latina. Ela reforçou que o contencioso brasileiro é marcado por elevada litigiosidade e incertezas jurídicas, e programas de conformidade como o Confia são fundamentais para superar esse cenário. “Substituir a lógica reativa e punitiva por uma lógica cooperativa e prospectiva é uma mudança significativa para as administrações tributárias”, completou.

Mac Dowell destacou também que o BID tem ajudado a estruturar a base tecnológica e institucional necessária para o novo modelo. “Essa transformação exige informações de qualidade, capacidade técnica e mudança de cultura interna. A Receita está fazendo isso com muita seriedade”, disse.

A auditora-fiscal da Receita Federal, Andrea Costa Chaves, destacou a relevância histórica do momento e o papel institucional da RFB no fortalecimento de uma administração tributária moderna. Ela também ressaltou que o modelo de conformidade cooperativa exige mudança de paradigma, baseada em confiança, transparência, cooperação e comprometimento institucional.

Conformidade Cooperativa

Os debates promovidos no evento aprofundaram o conceito de Conformidade Cooperativa, base do Programa Confia. Trata-se de uma abordagem voltada a grandes contribuintes e estruturada na “confiança justificada”, no diálogo contínuo e na transparência entre administração tributária e empresas. O objetivo é prevenir litígios, ampliar a segu-



TRIBUTOS **FEDERAIS**

rança jurídica e fortalecer a previsibilidade – elementos considerados essenciais para melhorar o ambiente de negócios e a relação entre Estado e setor privado.

De acordo com a auditora-fiscal da RFB, Andrea Costa Chaves, entre as bases conceituais e institucionais do modelo estão mudança de cultura e conduta, marco normativo claro, modelo de sanções adequado, gerenciamento de risco, robustez na coleta e intercâmbio de informações, governança e estrutura administrativa compatíveis.

O painel reuniu instituições de referência internacional em administração tributária, como OCDE, Instituto de Estudos Fiscais da Espanha, Universidade de Viena e BID, e trouxe perspectivas convergentes sobre a importância de cooperação, previsibilidade e maturidade institucional.

Representante da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Manal Corwin, contextualizou a origem do conceito de “relação melhorada”, que evoluiu para o atual enfoque de conformidade cooperativa. Corwin ressaltou que ainda há desafios no Brasil e na América Latina, especialmente no que diz respeito à confiança e à complexidade das leis tributárias.

Para ela, algumas frentes precisam avançar, como a relação entre fisco e empresas, substituindo medidas coercitivas por colaboração; o fortalecimento da governança interna e dos controles regulatórios nas empresas; e a transformação digital das administrações tributárias, com foco em gestão de risco, métricas e prevenção.

Ela destacou que diversos países já avançaram em modelos semelhantes, como Austrália, Holanda, França e Estados Unidos. Corwin concluiu dizendo que “garantir a efetividade da tributação começa agora. A conformidade cooperativa não significa abrir mão do rigor, mas sim promover confiança, previsibilidade e colaboração”.

Representando o Instituto de Estudos Fiscais da Espanha (IEF), Ignacio Corral abriu sua intervenção afirmando que a chave de toda reforma é a mudança cultural na relação entre empresas e administração tributária. Ele comparou o antigo modelo adversarial ao clássico “Tom e Jerry”: custoso, conflituoso e ineficiente.

Corral explicou a experiência espanhola que começou em 2009, com fóruns de diálogo envolvendo grandes corporações, gerando um ecossistema de transparência que originou o Código de Boas Práticas; os relatórios anuais de transparência; os marcos de controle fiscal integrados às decisões corporativas; e a evolução normativa que consolidou o modelo.

Ele também apresentou os quatro níveis de inadimplência adotados na Espanha e defendeu um modelo sancionador que privilegie comportamento cooperativo, não apenas culpabilidade. Ignacio encerrou afirmando que “o cumprimento colaborativo é o presente e o futuro da administração tributária no Brasil, na América Latina e na Europa”.

Representando a Universidade de Viena, Jonathan Pemberton resgatou a origem técnica do conceito de marco de controle fiscal, desenvolvido pela OCDE, e explicou que o



TRIBUTOS **FEDERAIS**

objetivo central é garantir que grandes corporações cumpram corretamente suas obrigações em um ambiente complexo.

Segundo ele, a essência do modelo é permitir à administração tributária focar em sistemas, e não apenas em transações individuais, uma mudança profunda na lógica de auditoria. Ele detalhou que grandes empresas operam com transações milionárias e altamente complexas, por isso, o controle fiscal precisa estar integrado ao sistema de governança corporativa; e a transparência deve ser estruturada e confiável.

A Universidade de Viena estuda hoje um modelo unificado de requisitos mínimos para marcos de controle fiscal, que será publicado em breve. Para Pemberton, esse referencial servirá não apenas para a Conformidade Cooperativa, mas também para padronizar inspeções e treinar administrações tributárias.

O lançamento do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia reforçou o compromisso da Receita Federal com um modelo moderno, transparente e colaborativo de relação com os contribuintes. O evento contou com o patrocínio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), parceiro na construção de práticas inovadoras de administração tributária no Brasil.

ADIAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA SE/CGNFS-e n. 005: NOVOS PRAZOS E ALTERAÇÕES NA NFS-e

A Nota Técnica SE/CGNFS-e n. 005/2025, que propõe ajustes no layout da NFS-e de padrão nacional, não será implementada no ambiente de produção em janeiro de 2026, conforme o previsto anteriormente.

Entre as mudanças previstas, destaca-se a inclusão de campos específicos para registrar informações sobre a locação de bens móveis e imóveis. Assim, a partir de janeiro de 2026, os contribuintes deverão seguir o layout estabelecido pela Nota Técnica SE/CGNFS-e n. 004/2025.

É importante destacar que essa alteração já estava mencionada nas considerações iniciais da Nota Técnica n. 005/2025, que indicava a possibilidade de atualizações futuras. No dia 10.12.2025, o portal da NFS-e foi atualizado para tornar essa informação mais clara e acessível, especialmente nas seções relacionadas à Reforma Tributária do Consumo (RTC). Link: [aqui](#).



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

eSOCIAL – ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICADO

Publicação: 11/12/2025 – Portal do eSocial

Os empregadores devem atualizar seus sistemas para um novo padrão a partir de 2026. A utilização dos ambientes web do eSocial, inclusive os módulos simplificados, não será impactada.

Conforme publicado no portal do eSocial em 01/07/2025, a utilização de Certificado do eSocial passará por uma atualização para um novo padrão de segurança, e passará a utilizar certificados emitidos pela Autoridade Certificadora Internacional Sectigo. Para garantir a compatibilidade na comunicação com o eSocial, os desenvolvedores dos sistemas de folha devem importar esses certificados no servidor utilizado pelos empregadores.

Para incluir os certificados da Autoridade Certificadora Sectigo nas âncoras de confiança de servidores de aplicação, siga este passo a passo. Para que a conexão HTTPS (TLS) seja realizada com sucesso, esses certificados devem estar instalados como certificados confiáveis no servidor que será cliente dos WebServices:

- Obtenha os Certificados – site oficial da Sectigo:
 - Raiz ([Sectigo Public Server Authentication Root R4](#))
 - AC – Primeiro Nível ([Sectigo Public Server Authentication CA OV R36](#))

Os seguintes arquivos devem ser baixados:



INSS

- Root R4: Sectigo Public Server Authentication Root R4.crt
 - CA OV R36: Sectigo Public Server Authentication CA OV R36.crt
2. Instale os certificados no servidor. Em caso de aplicações Java, é necessário incluir as cadeias no repositório de ACs do Java (procedimento varia em cada tipo de Servidor).
 3. Reinicie o servidor após a instalação para garantir que as alterações sejam aplicadas.
- A alteração será implantada no ambiente de Produção Restrita em 12/01/2026, e em Produção em junho/2026, com o dia da implantação a ser confirmado posteriormente.



ICMS

PUBLICAÇÕES DE AJUSTES SINIEF

O Despacho CONFAZ n. 42/2025, DOU de 09 de dezembro de 2025, publica Ajustes SINIEF aprovados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5.12.2025.

- [Ajuste SINIEF n. 33/2025](#): Altera o Ajuste SINIEF n. 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Através dessa publicação, a critério da unidade federada, nas operações internas realizadas por produtores rurais destinadas à cooperativa de produção rural, havendo problemas técnicos, o produtor rural poderá emitir a NF-e, devendo o DANFE ser apresentado em papel ou meio eletrônico, dispensada a utilização de formulário de segurança – Documento Auxiliar (FS-DA), observadas as seguintes condições:

- 1) a cooperativa deverá emitir NF-e de entrada contendo, além dos demais requisitos previstos na legislação:
 - a) no grupo E “Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica”, o CNPJ/CPF, o endereço e a inscrição estadual do produtor rural;
 - b) no grupo BA “Documento Fiscal Referenciado”, a chave de acesso da NF-e;
- 2) o produtor rural deverá enviar para autorização a NF-e em até 168 (cento e sessenta e oito) horas;
- 3) a unidade federada poderá estabelecer outros limites, condições e exceções para a adoção do procedimento previsto neste parágrafo.

Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

- [Ajuste SINIEF n. 34/2025](#): Altera o Ajuste SINIEF n. 3/2020, que institui a Guia de Transporte de Valores Eletrônica – GTV-e.
- [Ajuste SINIEF n. 35/2025](#): Altera o Ajuste SINIEF n. 9/2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.
- [Ajuste SINIEF n. 36/2025](#): Altera o Ajuste SINIEF n. 1/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

Com essa publicação, deverá ser emitido BP-e nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de caráter semiurbano e metropolitano, inclusive quando realizadas em linha regular, com cobrança da passagem por meio de contadores, catracas ou sistemas equivalentes, mediante credenciamento específico para este tipo de emissão.

Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

- [Ajuste SINIEF n. 37/2025](#): Altera o Ajuste SINIEF n. 7/2022, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, e o Documento Auxiliar da



ICMS

Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica.

- **Ajuste SINIEF n. 38/2025:** Institui a Nota Fiscal eletrônica do Gás, modelo 76, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica do Gás.
- **Ajuste SINIEF n. 39/2025:** Altera o Convênio s/n., de 15 de dezembro de 1970.

Com essa publicação, o Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP – 7.667 do Anexo II do Convênio S/N., de 15 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.667 – Saída de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final. Classificam-se neste código as saídas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.”

Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

- **Ajuste SINIEF n. 40/2025:** Dispõe sobre procedimentos nas operações com veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, de que trata o Convênio ICMS n. 38/2012.
- **Ajuste SINIEF n. 41/2025:** Altera o Ajuste SINIEF n. 32/2025, que altera o Ajuste SINIEF n. 7/2005.

Com essa publicação, a vedação de emissão de NF-e de saída que faça referência a uma Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, excetuando-se a emissão de NF-e complementar, produz seus efeitos a partir de 4 de maio de 2026. Anteriormente estava previsto os efeitos a partir de 5 de janeiro de 2026.

- **Ajuste SINIEF n. 42/2025:** Autoriza as unidades federadas a dispensar a emissão de documento fiscal nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como suas respectivas tampas, coletadas por intermédio de entidades gestoras do sistema de logística reversa, nas hipóteses que especifica.
- **Ajuste SINIEF n. 43/2025:** Altera o Ajuste SINIEF n. 11/2025, que, por sua vez, modifica o Ajuste SINIEF n. 19/2016, estabelecendo a prorrogação de seus efeitos para 4 de maio de 2026.

O Ajuste SINIEF n. 11/2025, veda a emissão da NFC-e e do DANFE-NFC-e com a identificação do destinatário utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Além disso, estabelece que caso seja necessária a identificação do destinatário pelo CNPJ, deverá ser utilizada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

- **Ajuste SINIEF n. 44/2025:** Altera o Ajuste SINIEF n. 12/2025, que, por sua vez, modifica o Ajuste SINIEF n. 7/2005, para prorrogar seus efeitos a partir de 4 de maio de 2026.
- O Ajuste SINIEF n. 12/2025 dispõe, principalmente, sobre a instituição do “DANFE Simplificado – Varejo”, para fins de acobertar as operações de varejo presenciais e entrega



ICMS

em domicílio, nas quais o adquirente precise ser identificado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Além disso, estabelece que, quando a NF-e for emitida em contingência com autorização posterior, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência até o primeiro dia útil subsequente à sua emissão, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que tenham impedido a transmissão ou o recebimento do retorno da autorização da NF-e.

- **Ajuste SINIEF n. 45/2025:** Altera o Ajuste SINIEF n. 13/2025, que, por sua vez, modifica o Ajuste SINIEF n. 7/2005, prorrogando seus efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

O Ajuste SINIEF n. 13/2025 estabelece, principalmente, que o DANFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, em substituição ao papel, nas operações de varejo presenciais ou nas entregas em domicílio, desde que o destinatário seja identificado pelo CNPJ. Além disso, prevê que, nas operações internas entre produtores rurais e cooperativas, o DANFE poderá ser emitido em contingência, em papel ou em meio eletrônico, sem a exigência de formulário de segurança, desde que observados requisitos específicos, como a identificação do destinatário e a autorização da NF-e no prazo máximo de 168 horas.

- **Ajuste SINIEF n. 46/2025:** Altera o Ajuste SINIEF n. 9/2022, que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos – PAA, com a finalidade

de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei n 14.063/2020.

- **Ajuste SINIEF n. 47/2025:** Altera o Ajuste SINIEF n. 14/2024, que dispõe sobre o procedimento de devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário e operação posterior a destinatário diverso.
- **Ajuste SINIEF n. 48/2025:** Dispõe sobre os procedimentos de devolução simbólica e posterior remessa de sementes destinadas à semeadura e certificadas no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM.
- **Ajuste SINIEF n. 49/2025:** Dispõe sobre os procedimentos para a emissão de documentos fiscais nas seguintes operações e prestações:

I – venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente.

Nessa situação, o contribuinte emitirá NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- a) no campo “finNFe – Finalidade de emissão da NF-e”, o código “6 = Nota de débito”;
- b) no campo “tpNFDebito – Tipo de Nota de Débito”, o código “06 = Pagamento antecipado”;
- c) no campo “natOp – Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Venda para



ICMS

entrega futura – Pagamento antecipado”;

- d) no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações” – “CFOP”, o código 5.922 ou 6.922, conforme o caso;
- e) sem destaque do ICMS.

A emissão dessa NF-e não dispensa a emissão da NF-e de venda, no momento da efetiva saída da mercadoria, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- a) o destaque do ICMS, quando houver;
- b) no campo “refNFe – Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e prevista no “caput”;
- c) no campo “finNFe – Finalidade de emissão da NF-e” o código “1 = NF-e normal”.

- II – perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo;

Nessa situação, o contribuinte emitirá NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- a) no campo “finNFe – Finalidade de emissão da NF-e”, o código “6 = Nota de débito”;
- b) no campo “tpNFDebito – Tipo de Nota de Débito”, o código “07 = Perda em estoque”;

- c) no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações” – “CFOP”, o código 5.927;
- d) no campo “natOp – Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Baixa de Estoque”;
- e) sem destaque do ICMS;
- f) no campo “infAdFisco – Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa da baixa do estoque;
- g) no “Grupo E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica”, as informações do próprio emitente da NF-e.

Essa NF-e deverá ser escriturada conforme a legislação de cada unidade federada. O contribuinte deverá efetuar o estorno do ICMS creditado da mercadoria que vier a ser objeto de extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo, conforme a legislação de cada unidade federada.

- III – redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica – NF-e – de saída;

Nessa situação, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- a) no campo “finNFe – Finalidade de emissão da NF-e”, o código “5 = Nota de crédito”;



ICMS

- b) no campo “tpNFCredito – Tipo de Nota de Crédito”, o código “04 = Redução de valores ou quantidades”;
- c) no campo “Código Fiscal de Operações e Prestações” – “CFOP”, o código inverso do documento fiscal objeto da redução de valores, e na ausência deste, o CFOP de outras entradas de mercadoria ou prestação de serviço não especificada;
- d) no campo “natOp – Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Redução de valores ou quantidades”;
- e) no campo “infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa da redução de valor;
- f) no campo “refNFe – Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e que terá seu valor reduzido.

Essa NF-e deve ser emitida com valores ou quantidades que serão deduzidos da NF-e de saída original.

IV – retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário.

Nessa situação, para o caso de recusa total ou não localização, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada para anulação total da opera-

ção de saída original, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- a) no campo “finNFe – Finalidade de emissão da NF-e”, o código “5 = Nota de crédito”;
- b) no campo “tpNFCredito – Tipo de Nota de Crédito”, o código “03 = Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega”;
- c) no campo “natOp – Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Retorno por Recusa ou não localização”;
- d) no grupo “prod – Detalhamento de Produtos e Serviços”, as informações dos itens não entregues da NF-e de saída original;
- e) no campo “refNFe – Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e de saída original;
- f) o destaque do ICMS, quando houver.

Nessa hipótese, deve-se observar que:

- a) o destinatário da NF-e de saída original deverá realizar o registro de evento “Operação não Realizada” ou “Desconhecimento da Operação”, conforme o caso;
- b) o responsável pelo transporte deverá realizar o registro de evento “Insucesso na Entrega da NF-e” ou “Insucesso na Entrega do CT-e”, conforme o caso.



ICMS

Além disso, a anulação pode ser parcial, hipótese em que, nas operações destinadas a:

- a) não contribuinte, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada, conforme orientações anteriores;
- b) contribuinte, o destinatário da NF-e de saída original deve emitir NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:
 - no campo “finNFe – Finalidade de emissão da NF-e”, o código “6 = Nota de débito”;
 - no campo “tpNFDebito – Tipo de Nota de Débito”, o código “09 = Retorno por Recusa Parcial na Entrega”;
 - no campo “natOp – Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Retorno por Recusa Parcial”;
 - no grupo “prod – Detalhamento de Produtos e Serviços”, as informações dos itens não entregues da NF-e de saída original;
 - no campo “refNFe – Chave de acesso da NF-e referenciada”, a chave de acesso da NF-e de saída original;
 - o destaque do ICMS, quando houver.

Este ajuste produz efeitos a partir de 4 de maio de 2026.

- [Ajuste SINIEF n. 50/2025](#): Altera o Ajuste SINIEF n. 5/2021, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica – DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica – DACE.

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 43/2025, DOU de 09 de dezembro de 2025, publica Convênios ICMS aprovados na 199ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.12.2025.

- [Convênio ICMS n. 161/2025](#): Autoriza os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne – DMD.

A aplicação do disposto fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação e comercialização concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul ficam autorizados a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996, nas operações de que trata este convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

- [Convênio ICMS n. 162/2025](#): Altera o Convênio ICMS n. 117/2025, que autoriza a ins-



ICMS

tuição de programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.

- **Convênio ICMS n. 163/2025:** Autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Rondônia a não exigência do estorno proporcional do crédito do ICMS pelas entradas de fertilizantes, assim como os insumos utilizados na sua produção, desde que as subseqüentes saídas dessas mesmas mercadorias estejam alcançadas pela redução da base de cálculo de que trata a cláusula terceira-A do Convênio ICMS n. 100/1997.
- **Convênio ICMS n. 164/2025:** Autoriza o Estado de Alagoas a dispensar o cumprimento de condição exigida de contribuinte atacadista credenciado à fruição de benefício fiscal do ICMS, nas operações com café, nos termos do Decreto n. 20.747/2012, bem como, permite a concessão de remissão e anistia, nos termos que especifica.
- **Convênio ICMS n. 165/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 199/2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n. 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.
- **Convênio ICMS n. 166/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 15/2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar n. 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

- **Convênio ICMS n. 167/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 73/2011, que autoriza os Estados do Paraná e do Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras para implantação de modal de mobilidade urbana, em região metropolitana.
- **Convênio ICMS n. 168/2025:** Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao ICMS, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio no Diário Oficial da União, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal em razão do descumprimento de condicionantes previstas na legislação estadual para sua utilização.
- **Convênio ICMS n. 169/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Com essa publicação, o item 100 do Anexo Único do Convênio ICMS n. 87/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg – por comprimido	3004.90.59
			Topiramato 25 mg – por comprimido	
			Topiramato 50 mg – por comprimido	



ICMS

- [**Convênio ICMS n. 170/2025**](#): Altera o Convênio ICMS n. 95/2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
- [**Convênio ICMS n. 171/2025**](#): Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas importações de trens destinados à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Belo Horizonte (Metrô).
- [**Convênio ICMS n. 172/2025**](#): Altera o Convênio ICMS 48/2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.
- [**Convênio ICMS n. 173/2025**](#): Exclui o Estado da Paraíba do Convênio ICMS n. 73/2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.
- [**Convênio ICMS n. 174/2025**](#): Dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS n. 100/2001, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/1996, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte.
- [**Convênio ICMS n. 175/2025**](#): Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS n. 18/1992, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural.
- [**Convênio ICMS n. 176/2025**](#): Altera o Convênio ICMS n. 18/2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.
- [**Convênio ICMS n. 177/2025**](#): Autoriza os Estados do Acre e Rondônia a reduzir a base de cálculo, em até 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), do ICMS, incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com gado bovino, para abate, cujo destino seja os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e São Paulo.
- [**Convênio ICMS n. 178/2025**](#): Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, do ICMS em razão da aplicação indevida de carga tributária reduzida, reservada aos produtos considerados da cesta básica pela legislação mato-grossense, por estabelecimento fabricante, nas saídas internas com massa para a preparação de pão, sem adição de grãos ou sementes integrais, congelada, classificada na posição 1901.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, decorrentes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação deste convênio no Diário Oficial da União.



ICMS

- [**Convênio ICMS n. 179/2025**](#): Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido de ICMS, correspondente aos valores destinados pelos contribuintes ao aparelhamento da segurança pública, nos termos do art. 32-N da Lei Estadual n. 6.763/1975, incluído pela Lei Estadual n. 25.298/2025.
- [**Convênio ICMS n. 180/2025**](#): Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS n. 54/2007, que autoriza as unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis n. 10.438/2002, e n. 12.212/2010.
- [**Convênio ICMS n. 181/2025**](#): Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre e Alagoas e altera o Convênio ICMS n. 218/2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas.
- [**Convênio ICMS n. 182/2025**](#): Autoriza o Estado do Ceará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores de duas rodas, de fabricação nacional, com cilindrada máxima de 160 cm³(cento e sessenta centímetros cúbicos) ou potência equivalente, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados de veículos novos, quando destinados a motociclistas profissionais que atuam na atividade de taxista e de transporte remunerado privado individual de passageiros ou mercadorias intermediado por aplicativos ou plataformas digitais.

PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 44/2025, DOU de 10 de dezembro de 2025, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- [**Protocolo ICMS n. 53/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 22/2008, firmado entre os Estados do Ceará e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins.
- [**Protocolo ICMS n. 54/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 14/2007, firmado entre os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul, São Paulo e o Distrito Federal, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.
- [**Protocolo ICMS n. 55/2025**](#): Exclui, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo e altera o Protocolo ICMS n. 96/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.
- [**Protocolo ICMS n. 56/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 2/2024, firmado entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.
- [**Protocolo ICMS n. 57/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 28/2013, firmado entre os Estados do Paraná e São Paulo, que dispõe sobre a



ICMS

substituição tributária nas operações com bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope.

- [**Protocolo ICMS n. 58/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 29/2014, firmado entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.
- [**Protocolo ICMS n. 59/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 91/2008, firmado entre os Estados de Pernambuco e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.
- [**Protocolo ICMS n. 60/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 100/2008, firmado entre os Estados de Pernambuco e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.
- [**Protocolo ICMS n. 61/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 11/2008, firmado entre os Estados de Mato Grosso e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica.
- [**Protocolo ICMS n. 62/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS 25/2011, firmado entre os São Paulo e o Distrito Federal, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
- [**Protocolo ICMS n. 63/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 32/2009, firmado entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, que dispõe sobre a

substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

- [**Protocolo ICMS n. 64/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 32/2014, firmando entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
- [**Protocolo ICMS n. 65/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 60/2011, firmado entre os Estados do Amapá, Pará e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres.
- [**Protocolo ICMS n. 66/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 71/2011, firmado entre os Estados do Paraná e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
- [**Protocolo ICMS n. 67/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 92/2009, firmado entre os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
- [**Protocolo ICMS n. 68/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 104/2008, firmado entre os Estados de Alagoas e São Paulo, que dispõe sobre a



ICMS

substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

- [**Protocolo ICMS n. 69/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 104/2009, firmado entre os Estados da Bahia e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
- [**Protocolo ICMS n. 70/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 128/2010, firmado entre os Estados de Pernambuco e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
- [**Protocolo ICMS n. 71/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 7/2008, firmado entre os Estados de Mato Grosso e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.
- [**Protocolo ICMS n. 72/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 12/2007, firmado entre os Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano ou veterinário.
- [**Protocolo ICMS n. 73/2025**](#): Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS

n. 95/2008, firmado entre os Estados de Pernambuco e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

- [**Protocolo ICMS n. 74/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 25/2009, firmado entre os Estados do Espírito Santo e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.
- [**Protocolo ICMS n. 75/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 37/2009, firmado entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.
- [**Protocolo ICMS n. 76/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 59/2011, firmado entre os Estados do Amapá e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário.
- [**Protocolo ICMS n. 77/2025**](#): Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 76/2014, firmado entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.



ICMS

- **[Protocolo ICMS n. 78/2025](#)**: Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 95/2011, firmado entre os Estados do Maranhão e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.
- **[Protocolo ICMS n. 79/2025](#)**: Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 105/2009, firmado entre os Estados da Bahia e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.
- **[Protocolo ICMS n. 80/2025](#)**: Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 34/2009, firmado entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.
- **[Protocolo ICMS n. 81/2025](#)**: Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 131/2013, firmado entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.
- **[Protocolo ICMS n. 82/2025](#)**: Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 176/2013, firmado entre os Estados de Mato Grosso e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico.
- **[Protocolo ICMS n. 83/2025](#)**: Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 129/2010, firmado entre os Estados de Pernambuco e São Paulo, que dispõe sobre

a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

- **[Protocolo ICMS n. 84/2025](#)**: Exclui, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Estado de São Paulo e altera o Protocolo ICM n. 17/1985, firmado entre os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.
- **[Protocolo ICMS n. 85/2025](#)**: Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 41/2008, firmado entre os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo e o Distrito Federal, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.
O Despacho CONFAZ n. 45/2025, DOU de 11 de dezembro de 2025, publica Protocolo ICMS celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.
- **[Protocolo ICMS n. 86/2025](#)**: Altera, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Protocolo ICMS n. 20/2013, firmado entre os Estados do Espírito Santo e São Paulo, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.



ICMS

RECEITA ESTADUAL DISPONIBILIZA CARTAZ SOBRE VENDA DE PRODUTOS DE ORIGEM ILÍCITA PARA ESTABELECIMENTOS QUE VENDEM TABACO E BEBIDA

Publicação: 08/12/2025 às 09h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Medida atende ao previsto na Lei Estadual 16.326/2025, aprovada pela Assembleia e sancionada pelo governo gaúcho.

A Receita Estadual (RE), subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz), disponibilizou, em seu Portal de Atendimento, o cartaz informativo que deve ser afixado em estabelecimentos que comercializam cigarros e assemelhados, vinhos, espumantes, bebidas destiladas, cervejas, sidras, licores, refrigerantes, energéticos e bebidas mistas. A medida atende ao que determina a [Lei Estadual 16.326/2025](#), aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governo gaúcho.

[Clique para baixar o cartaz.](#)

A norma, regulamentada pelo [Decreto 58.475/25](#), é fruto de reivindicação histórica de entidades da cadeia vitivinícola e do setor tabagista. O objetivo é reforçar o combate à circulação de produtos de origem ilegal no território gaúcho – com foco especial em setores fortemente impactados por esse tipo de crime –, proteger os consumidores e contribuir para um ambiente de negócios mais justo, coibindo práticas que afetam a economia formal.

Para isso, a lei prevê punições aos estabelecimentos que comercializam produtos advindos de contrabando, descaminho, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração.

Entre as sanções previstas, estão:

- multas de 200 a 400 UPF-RS (o que, em 2025, fica entre R\$ 5,4 mil e R\$ 10,8 mil);
- apreensão de mercadorias;
- interdição do estabelecimento;
- e cassação da inscrição estadual.

A legislação também estabelece obrigações de informação aos cidadãos, entre elas a afixação do cartaz disponibilizado pela RE. O material tem caráter educativo e obrigatório, alertando comerciantes e comerciantes sobre os riscos e consequências da comercialização de mercadorias ilícitas – prática que prejudica a concorrência leal, compromete a arrecadação e representa riscos à saúde e à segurança da população.

A fiscalização ficará a cargo da Receita Estadual, dos Procons e da Vigilância Sanitária, que devem atuar de forma coordenada. Denúncias sobre comercialização irregular podem ser feitas pelo [canal oficial da Receita Estadual](#).

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual



ICMS

ÚLTIMA SEMANA PARA ADERIR AO REFAZ RECONSTRUÇÃO II

Publicação: 10/12/2025 às 14h05min – Site da Sefaz RS – Notícias

Mais de R\$ 37,7 milhões já foram pagos por empresas que aproveitaram os descontos de até 95% em juros e multas para regularizar.

O prazo para adesão ao Refaz Reconstrução II entra na reta final: empresas gaúchas têm até 17 de dezembro para quitar débitos de ICMS com condições excepcionais. O programa, desenvolvido pela Receita Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS), é uma oportunidade única para quem não participou da primeira fase e deseja regularizar sua situação fiscal com descontos expressivos.

Até esta quarta-feira (10/12), o balanço parcial mostra que 292 contribuintes já aderiram ao programa, totalizando 358 pedidos. O valor bruto negociado chega a R\$ 86 milhões, com R\$ 37,7 milhões já pagos, garantindo recursos imediatos para o Estado e fôlego financeiro para as empresas.

Como funciona

O Refaz Reconstrução II permite o pagamento de débitos de ICMS vencidos até 28 de fevereiro de 2025, com reduções significativas em juros e multas. A adesão deve ser feita até 17 de dezembro, exclusivamente em parcela única:

- 95% de desconto em juros e multas para a maioria dos débitos comuns de ICMS.
- 90% de desconto para casos específicos, como infrações menos graves ou ligadas a

obrigações acessórias.

Por que aproveitar?

Além de regularizar a situação fiscal, a medida contribui para a retomada econômica do Rio Grande do Sul. Na primeira fase do Refaz Reconstrução, mais de 8 mil empresas aderiram, renegociando R\$ 7,18 bilhões em débitos e garantindo R\$ 2,86 bilhões de economia para o setor produtivo.

Prazos importantes

- 12/12/2025: prazo final para denúncias espontâneas.
- 17/12/2025: último dia para adesão e pagamento.

Como aderir

A adesão pode ser feita:

- Com login: pelo [Portal e-CAC](#) (Pessoa Jurídica) ou pelo [Portal do Cidadão](#) (Pessoa Física)
- Área Pública (sem login): através do portal sefaz.rs.gov.br/cobranca/parcelamento/indexpublicogeral

Após o pagamento, contribuintes com débitos em discussão devem protocolar a desistência de ações ou recursos em até 10 dias.

Importante



ICMS

Débitos em cobrança judicial terão incidência de honorários advocatícios e não incluem custas processuais.

Texto: Juliane Kerschner/Ascom Sefaz

ABERTURA DO PRAZO DE ADESÃO AO ROT-ST 2026

Publicação: 09/12/2025 às 14h15min – Site da Receita Estadual – Avisos

Está aberto o prazo de adesão ao [Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária](#) (ROT-ST) 2026. Contribuintes da categoria geral que não estejam no ROT-ST 2025 poderão aderir até o dia 31 de janeiro de 2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e enquadramento automático no regime até 31 de dezembro de 2028.

Contribuintes com adesão vigente em 2025 estão automaticamente enquadrados para 2026 a 2028, nos termos do [Decreto 58.200/2025](#). Contribuintes que estão no ROT-ST em 2025 e desejam sair do Regime em 2026 deverão solicitar a exclusão até 31/01/2026.

PUBLICADAS NOVAS VERSÕES DE DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE COMBUSTÍVEIS VIGENTES A PARTIR DE 01/01/2026

Publicação: 05/12/2025 – Portal da NF-e – Avisos

Publicadas a versão 1.08 do Informe Técnico 2023.003 e a nova versão da Nova Tabela referentes à Tributação Monofásica de Combustíveis vigentes a partir de 01/01/2026.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 106/2025, DOE de 11/12/2025

- **Suspensão de prazos no Procedimento Tributário-Administrativo (20/12 a 20/01)**
– Suspende, no período de 20/12 a 20/01, o curso dos prazos para a interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito do procedimento tributário-administrativo. (Tít. IV, Cap. IV, 11.0)



IPVA

IPVA 2026: PAGAMENTO INICIA NA TERÇA-FEIRA (16/12) COM DESCONTO MÁXIMO PARA QUASE 1 MILHÃO DE VEÍCULOS

Publicação: 10/12/2025 às 17h34min– Site da Sefaz RS – Notícias

Com todos os benefícios, quem quitar o tributo até 30 de dezembro pode ter redução de até 25,69% sobre o valor total.

A Secretaria da Fazenda anunciou, nesta quarta-feira (10/12), o calendário e os descontos do IPVA 2026. O pagamento do tributo segue com descontos progressivos para pagamento antecipado e possibilidade de parcelamento em seis vezes, alongando o prazo para quitação. O pagamento do IPVA começa na terça-feira (16/12).

Quem quitar o tributo até 30 de dezembro terá desconto de antecipação de 3% e não incorrerá na variação da UPF/RS (estimada em 4,43%), gerando uma redução potencial de 7,43%. Mas as vantagens podem ser ainda maiores para os proprietários de veículos que tiverem os descontos de Bom Motorista e Bom Cidadão. No IPVA 2026, a soma dos benefícios deve chegar a R\$ 328 milhões.

Pagando antecipadamente em dezembro e com a soma de todos os descontos máximos disponíveis, é possível obter redução de 25,69% sobre o valor total do IPVA, pois os descontos são cumulativos. Cerca de 900 mil veículos, o equivalente a 22% da frota tributável, podem aproveitar o desconto máximo pagando em dezembro.

“O IPVA 2026 oferece os maiores descontos do país e abrange um número expressivo de

contribuintes: quase um quarto da frota pode garantir mais de 25% de redução no imposto. É uma vantagem concreta para quem se organiza, aproveita o décimo terceiro e mantém as contas em dia. Essa é uma oportunidade para começar o ano com tranquilidade e ainda valorizar a cidadania fiscal”, destaca o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves.

A expectativa da Secretaria da Fazenda é arrecadar R\$ 6,2 bilhões brutos com o IPVA 2026, valor que é repartido, automaticamente, em 50% para o Estado e 50% para o município do licenciamento do veículo. Pelas estimativas da Receita Estadual, o período de pagamento antecipado, até 30 de dezembro, deve representar uma arrecadação bruta de cerca de R\$ 1,98 bilhão.

Desconto também para pagamento em janeiro, fevereiro e março

Outra possibilidade de descontos é a quitação em janeiro, fevereiro ou março:

- Até 31 de janeiro: 3%
- Até 27 de fevereiro: 2%
- Até 31 de março: 1%

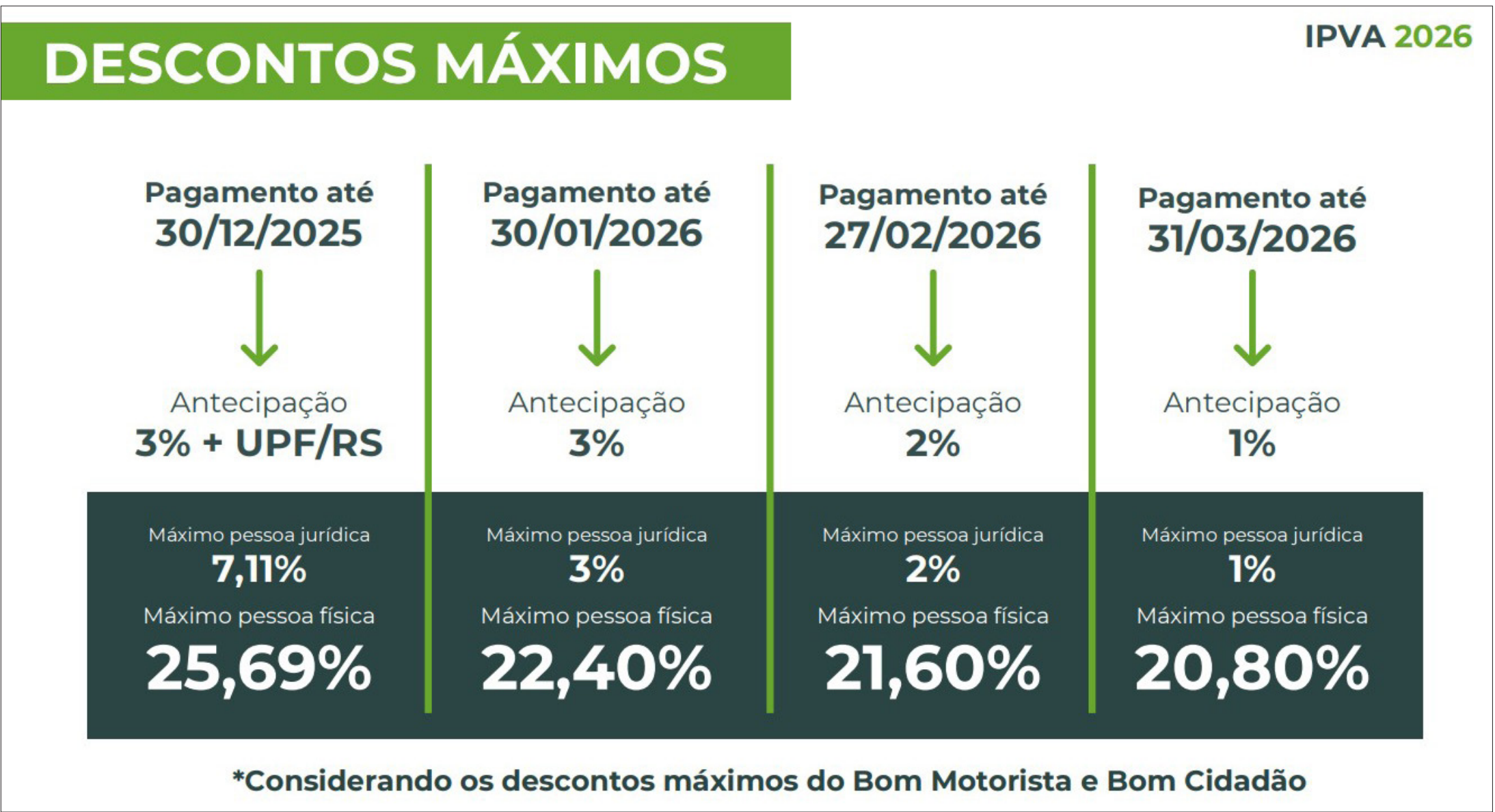
Nesses casos, os valores já estarão atualizados pela variação da UPF. Quem pagar no vencimento por placas, em 30 de abril, não tem descontos de antecipação, apenas do Bom Motorista e Bom Cidadão.

Além dos descontos pela antecipação, os proprietários também podem obter os bene-



IPVA

fícios de Bom Motorista e Bom Cidadão. Caso tenham direito a todos os benefícios, os contribuintes acumularão descontos máximos de 22,40% (janeiro), 21,60% (fevereiro) e 20,80% (março).



Desconto do Bom Motorista

Os descontos para bons motoristas estão mantidos como nos anos anteriores e variam em três faixas conforme o período sem infrações cometidas no trânsito.

- 15%: sem multas entre 01/11/2022 e 31/10/2025
- 10%: sem multas desde 01/11/2023
- 5%: sem multas desde 01/11/2024

Em 2026, 920 mil veículos terão direito ao desconto máximo do Bom Motorista, somando R\$ 235 milhões em benefícios.

Desconto do Bom Cidadão (NFG)

Também em três faixas, a redução no valor do IPVA pelo Bom Cidadão resulta da participação do contribuinte (pessoa física) no Programa da Nota Fiscal Gaúcha (NFG) e a solicitação de notas com CPF na hora da compra:

- 5%: 150 notas ou mais
- 3%: entre 100 e 149 notas
- 1%: entre 51 e 99 notas

O Bom Cidadão bate recorde: 908 mil veículos contemplados, totalizando R\$ 93 milhões em deduções. Ao todo, 39% da frota tributável terá direito ao benefício.

IPVA 2026 pode ser parcelado em 6 vezes

O parcelamento em seis vezes, implementado em 2022, somado aos descontos de antecipação, auxilia o contribuinte a planejar o pagamento do tributo de forma mais alongada, quitando o IPVA de janeiro até junho.



IPVA

O parcelamento não tem juros, mas é preciso que o contribuinte faça a adesão, com o pagamento da primeira parcela, até 30 de janeiro de 2026. As parcelas que vencem em janeiro, fevereiro e março terão descontos de 3%, 2% e 1%, respectivamente, além dos descontos de Bom Motorista e Bom Cidadão.

Para fazer o parcelamento, é obrigatório que o pagamento inicie em janeiro. Por exemplo, se o proprietário resolver parcelar em fevereiro, não será mais possível, devendo quitá-lo em parcela única. Por isso, é imprescindível que o pagamento da primeira parcela ocorra ainda dentro do mês de janeiro.

Os contribuintes que optarem pelo parcelamento do tributo pelo Pix precisam gerar todo mês um novo QR Code para o pagamento.

Confira aqui todas as informações sobre o IPVA 2026. (colocar o PPT)

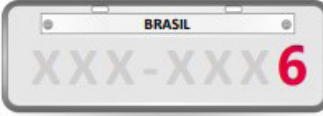
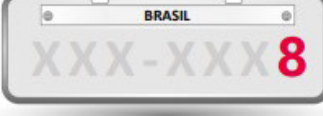
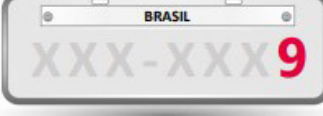
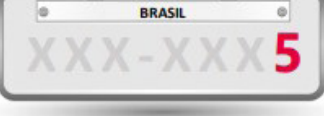
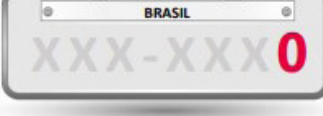
Para acompanhar o número de veículos tributáveis, a estimativa e a arrecadação por município [clique aqui](#).

Calendário de pagamento único vai até abril

Quem não optar pela antecipação ou pelo parcelamento deverá pagar seu IPVA até a data de vencimento da placa, que se encerra em abril. Em 2026, todos os contribuintes podem quitar seu IPVA até 30 de abril.

VENCIMENTO CONFORME FINAL DA PLACA

ÚLTIMA DIA DE ABRIL

	30/04/2026		30/04/2026
	30/04/2026		30/04/2026
	30/04/2026		30/04/2026
	30/04/2026		30/04/2026
	30/04/2026		30/04/2026

Como pagar

O proprietário deverá apresentar o código Renavam e a placa do carro nos bancos da rede credenciada ou gerar QR Code pelo site ipva.rs.gov.br ou pelo aplicativo IPVA RS. Junto com o IPVA, é possível pagar a taxa de licenciamento e multas de trânsito.



IPVA

Onde pagar

Banrisul, Bradesco (somente correntistas), Sicredi, Banco do Brasil (somente correntistas) e lotéricas da Caixa Econômica Federal. A opção por Pix também está disponível em mais de 760 instituições. O contribuinte deve observar os horários limites de funcionamento da instituição financeira escolhida, em seus diversos canais de atendimento, para não perder prazos de pagamento.

Fique atento

Para consultar o valor do IPVA ou gerar o QR Code é necessário acessar o site, usando a autenticação pelo login gov.br (nível prata ou ouro). O governo do Estado não envia links ou boletos de cobrança do IPVA. Antes de efetuar o pagamento, verifique as informações do destinatário:

- Nome: IPVA SEFAZ/RS
- CPF/CNPJ: 87.958.674/0001-81
- Instituição: Bco do Estado do RS S.A
- Endereço: Av. Mauá, 1155 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – 90030080

Mais informações no site da Receita Estadual.

Saiba mais

Quem paga IPVA?

Todos os proprietários de veículos automotores fabricados a partir do ano 2007, exceto os isentos em lei.

Como pagar?

Para quitar o imposto, o proprietário deverá apresentar o código Renavam e a placa do veículo nos bancos credenciados ou gerar o QR Code pelo site [ipva.rs.gov.br](https://www.ipva.rs.gov.br) ou pelo aplicativo IPVA RS. Junto com o IPVA, é possível pagar a taxa de licenciamento e multas de trânsito.

Onde consultar o valor do IPVA e gerar o QR Code?

No aplicativo IPVA RS, disponível na App Store e Google Play, ou no site: <https://www.sefaz.rs.gov.br/apps/ipva>.

Fique atento a golpes:

antes de efetuar o pagamento, verifique as informações do destinatário.

Onde pagar?

Banrisul, Bradesco (somente correntistas), Sicredi, Banco do Brasil (somente correntistas) e lotéricas da Caixa Econômica Federal. Opção de Pix disponível em mais de 760 instituições. O contribuinte deve observar os horários limites de funcionamento da instituição financeira escolhida, em seus diversos canais de atendimento, para não perder prazos de pagamento.



IPVA

Alíquotas do IPVA no RS

- 3% – automóveis e camionetas
- 2% – motocicletas
- 1% – caminhões, ônibus, micro-ônibus e automóveis e camionetas para locação

Frota do Estado

- Número total de veículos em 2025: 7.989.721 veículos
- Frota tributável: 51,9%
- Frota isenta: 48,1%

Por Juliane Kerschner/Ascom Sefaz



ISSQN – PORTO ALEGRE

ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREVISTOS NOS SUBITENS 7.01, 7.02 E 7.19 E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INCIDÊNCIA DO ISSQN EM PORTO ALEGRE

A Instrução Normativa SMF n. 12/2025, DOM Porto Alegre de 08 de dezembro de 2025, dispõe sobre o enquadramento dos serviços de engenharia previstos nos subitens 7.01, 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal n. 007/1973, define critérios para o local de incidência do ISSQN quando o contribuinte possuir estabelecimento em mais de um Município e afasta a responsabilidade solidária do prestador de serviços quando ocorrer a retenção do imposto por substituto tributário estabelecido em Porto Alegre.



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	577 578 579 580 581 582 583 584 585 586
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25 Set/25 Out/25 Nov/25 Dez/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA